



CONCURSEIRO
ON | SUA CONEXÃO
COM O SEU FUTURO!



Direito Eleitoral

AUTORIA: Prof. Pedro Kuhn

(pedrokuhn@terra.com.br)

WHATSAPP (51) 99131-2156

CONTEÚDOS DE DIREITO ELEITORAL CONFORME **EDITAL PUBLICADO PELO CEBRASPE EM** **29/05/2024 E RETIFICAÇÃO DO EDITAL** **PUBLICADA EM 16/07/2024.**

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL (PARA OS CARGOS: CARGO 1: ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA E CARGO 19: TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA: ADMINISTRATIVA): 1 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral). 1.1 Introdução. 1.2 Órgãos da justiça eleitoral. 1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE). 1.2.2 Tribunais regionais eleitorais. 1.2.3 Juízes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições. 1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão. 2 Lei nº 9.504/1997 e suas alterações. 2.1 Disposições gerais. 2.2 Coligações. 2.3 Convenções para escolha de candidatos. 2.4 Registro de candidatos. 2.5 Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos. 3 Lei nº 9.096/1995 e suas alterações. 3.1 Disposições preliminares. 3.2 Filiação partidária. 4 Resolução do TSE nº 23.659/2021. 4.1 Alistamento eleitoral. 4.2 Transferência de domicílio eleitoral. 4.3 Segunda via da inscrição. 4.4 Título eleitoral. 4.5 Acesso às informações constantes do cadastro. 4.6 Restrição de direitos políticos. 4.7 Revisão do eleitorado.

SUMÁRIO

ESQUEMA DO QUADRO NA PRIMEIRA AULA	04
Órgãos da Justiça Eleitoral na Constituição Federal.....	05
ESQUEMA DE COMPETÊNCIAS TSE X TREs	07
Código Eleitoral (Lei 4.737/65 na parte dos Juízes e Juntas Eleitorais).....	19
Exercícios	23
Código Eleitoral – Introdução	27
Código Eleitoral – Do Alistamento	30
Código Eleitoral – Da Qualificação e da Inscrição	30
Código Eleitoral – Da Segunda Via	35
Código Eleitoral – Da Transferência	36
Código Eleitoral – Dos Delegados de Partido perante o Alistamento	39
Código Eleitoral – Do encerramento do Alistamento	39
Código Eleitoral – Do Cancelamento e da Exclusão	40
Partidos Políticos na Constituição Federal.....	42
Partidos Políticos (Lei 9.096/95)	43
Partidos Políticos – Disposições Preliminares	44
Partidos Políticos – Da Filiação Partidária	46
Lei das Eleições (Lei 9.540/97)	48
Lei das Eleições – Disposições Gerais	48
Lei das Eleições – Das Coligações	49
Lei das Eleições – Das Convenções para a Escolha de Candidatos	51

Lei das Eleições – Do Registro de Candidatos	52
Lei das Eleições – Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos	59
Resolução do TSE 23.659/2021 -	61
Exercícios da Resolução do TSE 23.659/2021	84



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA	PODER EXECUTIVO <small>FUNÇÃO PRINCIPAL É ADMINISTRAR</small>	PODER LEGISLATIVO <small>FUNÇÃO PRINCIPAL É LEGISLAR</small>	PODER JUDICIÁRIO <small>FUNÇÃO PRINCIPAL É JULGAR</small>				
			STF <small>Supremo Tribunal Federal</small>				
UNIÃO	PRESIDENTE <small>35 MAJ</small>	<u>CONGRESSO NACIONAL</u> BICAMERAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS ^{21PROP} (REPRESENTANTES DO POVO) - SENADO FEDERAL ^{35 MAJ} (REPRESENTANTES DOS ESTADOS)	STJ <small>Superior Tribunal de Justiça</small>		TST <small>Tribunal Superior do Trabalho</small>	TSM <small>Tribunal Superior Militar</small>	TSE <small>Tribunal Superior Eleitoral</small>
ESTADOS/DF TERRITÓRIOS	GOVERNADOR <small>30 MAJ</small>	ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS ^{21PROP} <i>UNICAMERAL</i>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	TRIBUNAL REGIONAL MILITAR	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
MUNICÍPIOS	PREFEITO <small>21 MAJ</small>	CÂMARA DE VEREADORES ^{18PROP} <i>UNICAMERAL</i>	JUÍZES DE DIREITO	JUÍZES FEDERAIS	JUÍZES DO TRABALHO	JUÍZES MILITARES	JUÍZES ELEITORAIS
			A Emenda Constitucional 45 acrescentou ainda o Conselho Nacional de Justiça como órgão do Poder Judiciário.				

TRABALHA NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO !

MAS

A JUSTIÇA ELEITORAL ESTÁ DENTRO DO PODER JUDICIÁRIO !

SOBRE A REPARTIÇÃO DOS PODERES:

A JUSTIÇA ELEITORAL É A ÚNICA JUSTIÇA QUE POSSUI A

FUNÇÃO CONSULTIVA!

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

SEÇÃO VI

DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS



- **Art. 118.** São órgãos da Justiça Eleitoral:

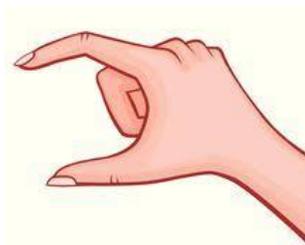
I - o Tribunal Superior Eleitoral;

II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

- **Art. 119.** O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:



© Can Stock Photo

- **I** - mediante eleição, pelo voto secreto:



a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

- **II** - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.



- **Parágrafo único.** O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

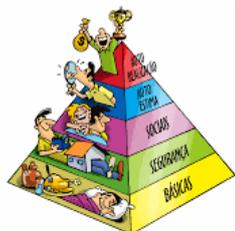
- **Art. 120.** Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:



Tribunal Regional Eleitoral

- **I** - mediante eleição, pelo voto secreto:
 - a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
 - b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;
- **II** - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;
- **III** - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.



- **§ 2º** - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente- dentre os desembargadores.
- **Art. 121.** Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

- **§ 1º** - Os membros dos tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.



- **§ 2º** - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

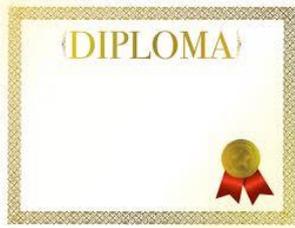


- **§ 3º** - São irrecoráveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição e as denegatórias de *habeas corpus* ou mandado de segurança.



- **§ 4º** - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:
 - I** - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
 - II** - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

- **III** - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
- **IV** - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;



- **V** - denegarem *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção.

Anotações:

PROCEDIMENTO DAS LISTAS TRÍPLICES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS.

CÓDIGO ELEITORAL

Art. 25... § 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 3º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

Anotações: